

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1551/82
INTERESSADO : FERDINANDO CATTANEO DELLA VOLTA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE N° 1512 /82 - CESG - APROVADO EM 29 / 9 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1. Ferdinando Cattaneo Della Volta, nascido em Gênova-Itália, requer deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos realizados em escola estrangeira sediada no Brasil, para fins de prosseguimento de estudos em escolas do sistema brasileiro de ensino.

1.2. O requerente estudou na Escola Britânica de São Paulo - Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, desde o Jardim da Infância - Kindergarten - no ano letivo de 1969/70 até o Form V, no ano letivo de 1980/81.

1.3. Consta do processo uma declaração da Escola Britânica de São Paulo, de que Ferdinando Giovanni Cattaneo Della Volta, nascido em Gênova-Itália, foi aluno daquela Escola, no período de agosto de 1969 a junho de 1981. As folhas anexas mostram as classes por ele freqüentadas e as avaliações das respectivas matérias (uma folha para cada ano cursado na escola).

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos feitos por Ferdinando Cattaneo Della Volta, o qual concluiu, na Escola Britânica de São Paulo (Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo), a Classe Form V, em Junho de 1981.

2.2. Foi analisado o protocolado à luz do "estudo informativo sobre a equivalência de estudos da Escola Britânica de São Paulo", da lavra do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil o qual conclui, ao final, "que os estudos ministrados pela Escola Britânica de São Paulo têm equivalência com os do sistema de ensino de São Paulo, para fins de transferência e pronunciamento casuístico do Conselho Estadual de Educação, na seguinte correspondência: as séries chamadas na Escala Britânica e São Paulo como JUNIORS 2, 3, 4, 5, e 6 e as FORMS I, II e III, com as oito séries do ensino de 1º grau, bem como as Forms IV e V, com

PROCESSO CEE N° 1551/82 PARECER CEE N° 1512 /82

a 1a. e 2a. séries do ensino de 2º grau, mediante processo de adaptação, a critério da Escola e, no caso opcional em que a disciplina física não seja ministrada nos Form IV e V, mediante exame especial desta disciplina".

2.3. Acompanhando a conclusão do referido estudo, bem como de inúmeros pareceres deste Conselho para casos semelhantes, em especial, o Parecer CEE n° 2053/81, o qual estabelece "que o prazo para que os alunos das escolas livres requeiram equivalência de seus estudos aos das escolas integradas no sistema pode ser dilatado para 31 de dezembro de 1982"; concluímos que os estudos realizados por Ferdinando Cattaneo Della Volta são equivalentes aos de conclusão da 2a. série do ensino de 2º grau, podendo o mesmo matricular-se na 3a. série do ensino de 2º grau, com as adaptações julgadas necessárias pela Escola que acolher a sua matrícula.

3. CONCLUSÃO:

3.1. À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Ferdinando Cattaneo Della Volta, na Escola Britânica de São Paulo, no período de agosto de 1969 até junho de 1981, como equivalentes aos de conclusão da 2a. série do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

3.2. Caso o aluno já tenha efetuado sua matrícula na 3a. série do ensino de 2º grau, em escola pertencente ao sistema brasileiro de ensino, fica a mesma convalidada, bem como os atos escolares subseqüentes por ele praticados.

CESG, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" - em 29 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente